

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 884 DE 14 DE JUNHO DE 2019

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº
(Do Dep. Mauro Nazif)**

Art. 1º A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 29.
.....

§ 3º A inscrição no CAR será obrigatória para todas as propriedades e posses rurais, devendo essa adesão ser requerida até um ano após a aprovação desta Medida Provisória, permitida a prorrogação por mais um ano por ato do Chefe do Poder Executivo..”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a reestabelecer o prazo que fora proposto pela Medida Provisória nº 867, de 26 de dezembro de 2018, relativo à inscrição do Cadastro Ambiental Rural – CAR. Entendemos que, havendo uma obrigação decorrente da lei, sem determinar um prazo para o seu cumprimento, tornará praticamente inócua a referida determinação. Ou seja, o texto original encaminhado pelo Poder Executivo, caso seja mantido, servirá como flexibilização e desestímulo para que os produtores rurais regularizem suas áreas, não se coadunando com os objetivos do CAR, que serve como base de dados para o controle, o monitoramento, o planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento, bem como ocasionará injustiça para os milhares de agricultores que cumpriram a lei dentro do prazo anteriormente estabelecido.

Pelo exposto, acredito estar plenamente justificada a apresentação da presente Emenda Modificativa. Solicito, pois, apoio dos nobres Pares para aprovação da iniciativa em epígrafe.

Sala das Sessões, em

**Dep. Mauro Nazif
PSB/RO**

